

CONTRATO Nº 542 – SMAAI/SOF/DIVOF/2023 (NUP. 000.9.477030/2023)

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALMEIDA & MATOS LTDA**, estabelecida na Av. Brasil, nº 1228 – Cinturão Verde – Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **10.763.650/0001-42**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Representante Legal o Sr. **Márcio Francisco de Almeida Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 932.062.161-68 e RG nº 12434343 SSP/MG, residente na Av. Brasil, nº 1228, Bairro Centenário, Boa Vista – RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 07894/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 106/2023**, homologado em 23/08/2023 por despacho exarado às fls. 920 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PRÓPRIOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **GRUPOS 1 a 4**.

GRUPO 1					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção Caçamba Iveco	h/homem	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
2	Serviços de manutenção Ducato Fiat	h/homem	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
<b>Valor Total do Grupo</b>					<b>R\$ 2.500,00</b>
O valor para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado, é de <b>R\$ 41.018,00 (quarenta e um mil e dezoito reais)</b> . A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais de no mínimo 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças.					

GRUPO 2					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção Escavadeira John	h/homem	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



	Deere				
2	Serviços de manutenção Rolo Compactador Ramm	h/homem	15	RS 70,00	RS 1.050,00
3	Serviços de manutenção Pá Mecânica John Deere	h/homem	42	RS 70,00	RS 2.940,00
4	Serviços de manutenção Motoniveladora John Deere	h/homem	38	RS 70,00	RS 2.660,00
<b>Valor Total do Grupo</b>					<b>RS 13.650,00</b>

O valor para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado, é de **RS 180.868,65 (cento e oitenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**. A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante da máquina ou revendedora autorizada de peças originais de no mínimo 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças.

<b>GRUPO 3</b>					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção Trator T7 New Holland	h/homem	80	RS 70,00	RS 5.600,00
2	Serviços de manutenção Trator 7630 New Holland	h/homem	59	RS 80,00	RS 4.720,00
3	Serviços de manutenção Trator 4291 Massey Ferguson	h/homem	78	RS 80,00	RS 6.240,00
4	Serviços de manutenção Trator TL60 New Holland	h/homem	85	RS 80,00	RS 6.800,00
<b>Valor Total do Grupo</b>					<b>RS 23.360,00</b>

O valor para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado, é de **RS 128.813,23 (cento e vinte e oito mil, oitocentos treze reais e vinte e três centavos)**. A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante do trator ou revendedora autorizada de peças originais de no mínimo 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças

<b>GRUPO 4</b>					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção Grade Aradora 14x36 Piccin	h/homem	4	RS 70,00	RS 280,00
2	Serviços de manutenção Grade Aradora 16x28 Baldan	h/homem	5	RS 70,00	RS 350,00
3	Serviços de manutenção Grade Aradora 20x24 kohler	h/homem	5	RS 70,00	RS 350,00
4	Serviços de Manutenção Grade Aradora	h/homem	5	RS 80,00	RS 400,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 10/11/2023 17:11:13  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 10/11/2023 15:23:30  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ XAVIER CARDOSO EM 10/11/2023 15:04:41

ALMEIDA E MATOS  
LTDA:10763650000142  
Assinado do forma digital por  
ALMEIDA E MATOS  
LTDA:10763650000142  
Dados: 2023.11.14 09:47:58 -0400

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44329229



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



	ATCR 16 Tatu				
5	Serviços de Manutenção Grade Niveladora 42x22 Baldan	h/homem	12	RS 80,00	RS 960,00
6	Serviços de Manutenção Grade Niveladora 28x22 Baldan	h/homem	3	RS 80,00	RS 240,00
7	Serviços de Manutenção Calcareadeira Piccin	h/homem	6	RS 80,00	RS 480,00
8	Serviços de Manutenção Calcareadeira Kohler	h/homem	6	RS 80,00	RS 480,00
9	Serviços de Manutenção Calcareadeira Mepel	h/homem	10	RS 80,00	RS 800,00
10	Serviços de Manutenção Encanteirador MecRull	h/homem	2	RS 80,00	RS 160,00
11	Serviços de Manutenção Encanteirador SR	h/homem	4	RS 80,00	RS 320,00
12	Serviços de Manutenção Encanteirador Lavrale	h/homem	2	RS 80,00	RS 160,00
13	Serviços de Manutenção Plantadeira 15L Vence Tudo	h/homem	12	RS 80,00	RS 960,00
14	Serviços de manutenção Plantadeira 9L Baldan	h/homem	6	RS 80,00	RS 480,00
15	Serviços de manutenção Plantadeira 7L Baldan	h/homem	6	RS 80,00	RS 480,00
16	Serviços de manutenção Plantadeira 6L Baldan	h/homem	14	RS 80,00	RS 1.120,00
17	Serviços de Manutenção Plantadeira 5L Vence Tudo	h/homem	12	RS 80,00	RS 960,00
18	Serviços manutenção Roçadeira Tatu	h/homem	3	RS 80,00	RS 240,00
19	Serviços de manutenção debulhador de milho Vencedora Maqtron	h/homem	3	RS 80,00	RS 240,00
20	Serviços de manutenção Colhedora de milho Combine	h/homem	3	RS 70,00	RS 210,00
21	Serviços de manutenção Ensiladeira FTN Nogueira	h/homem	6	RS 70,00	RS 420,00
22	Serviços de manutenção Arrancadeira de batata CKL	h/homem	4	RS 70,00	RS 280,00
23	Serviços de manutenção Plantadora de batata KCL	h/homem	2	RS 70,00	RS 140,00
24	Serviços de manutenção Distribuidor Peccin	h/homem	7	RS 70,00	RS 490,00
25	Serviços de manutenção Sulcador Baldan	h/homem	2	RS 70,00	RS 70,00
26	Serviços de manutenção Arado de AIVECA	h/homem	3	RS 70,00	RS 210,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 10/11/2023 17:11:13  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 10/11/2023 15:23:30  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ XAVIER CARDOSO EM 10/11/2023 15:04:41

ALMEIDA E MATOS  
LTDA:1076365000014  
2  
Assinado de forma digital por ALMEIDA E MATOS LTDA:1076365000014  
Data: 2023.11.14 08:48:10 -0400'

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44329229

<b>Valor Total do Grupo</b>	<b>RS 11.280,00</b>
<p>O valor para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado, é de <b>RS 98.510,12 (noventa e oito mil, quinhentos e dez reais e doze centavos)</b>. A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante dos implementos ou revendedora autorizada de peças originais de no mínimo 2% (dois por cento), a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças.</p>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº106/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados mensalmente conforme tabela a seguir:

Serviço	Critério de pagamento
Manutenção	Hora trabalhada + % Desconto peças e acessórios.
Borracharia	Serviço Executado.

**4.2.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

**4.4** - Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**4.5** - Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

**4.6** - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

**4.7** - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciados, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**4.8** - Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.9** - Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, maquinário e implementos agrícolas próprios, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

**4.10** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **DO REAJUSTES:**

**4.11** - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.11.1** - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.11.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.11.3** - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.11.3.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.12** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1 - A Contratada deverá fornecer garantia de:**

**5.1.1** - 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s)

nota(s) fiscal (is) e fatura(s);

**5.1.2** - Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.

**5.1.3** - 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir do recebimento definitivo do serviço;

**5.1.4** - Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.

**5.2** - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

**5.2.1** - Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI;

**5.2.2** - Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI.

**5.3** - Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

**5.3.1** - O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas no Item 13 do Termo de Referência.

**5.3.2** - A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

**5.4** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados a Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

**Unidade Orçamentária:** 1201 **Funcional Programática:** 20 605 0056 2203 **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 **Fontes de Recursos:** Próprios, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 3433, de 09/11/2023, no valor de **R\$ 449.210,00** (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e dez reais), e;

**Unidade Orçamentária:**1201 **Funcional Programática:** 20 605 0056 2203 **Natureza da Despesa:**3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** Próprios, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 3434, de 09/11/2023, no valor de **R\$ 50.790,00** (cinquenta mil, setecentos e noventa reais).

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 10 novembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



**Pela CONTRATANTE:**

*(Assinatura Eletrônica)*

**Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**Pela CONTRATADA:**

ALMEIDA E MATOS

LTDA:10763650000142

Assinado de forma digital por  
ALMEIDA E MATOS

LTDA:10763650000142

Dados: 2023.11.14 09:49:20 -04'00'

**Márcio Francisco de Almeida Souza**

ALMEIDA & MATOS LTDA – ME

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima *(Assinatura Eletrônica)* CPF: 023.001.212-47

2 – Nome: Flamis de Souza Campos *(Assinatura Eletrônica)* CPF: 446.343.402-59